

RESUMO: CONSULTA, POSSIBILIDADE, CANDIDATURA, VICE-PREFEITO, CONDIÇÃO, REELEITO, DISPUTA, PREFEITURA, SITUAÇÃO, CASSAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, CHAPA, PREFEITO, CANDIDATO REELEITO.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso e Carlos Britto.

CONSULTA Nº 1196

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 CONSULENTE : JOSÉ DE RIBAMAR COSTA ALVES, DEPUTADO FEDERAL

RESUMO: CONSULTA, EXISTÊNCIA, IMPEDIMENTO, CANDIDATURA, TERCEIRO MANDATO, VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, VICE-GOVERNADOR, VICE-PREFEITO, POSSE, CARGO, TITULAR, CUMPRIMENTO, (RESTANTE), MANDATO ELETIVO, REELEIÇÃO, SEGUNDO MANDATO.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente a Consulta, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cezar Peluso, Carlos Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Gerardo Grossi.

CONSULTA Nº 1202

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
 CONSULENTE : VANDER LOUBET, DEPUTADO FEDERAL
 RESUMO: CONSULTA, LEGALIDADE, CARTILHA, DEPUTADO FEDERAL, PROXIMIDADE, ELEIÇÕES, (2006).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Consulta, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Cezar Peluso, Carlos Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos e Gerardo Grossi.

CONSULTA Nº 1217

ORIGEM : BRASÍLIA - DF
RELATOR : MIN. CESAR ASFOR ROCHA
 CONSULENTE : MARIO HERINGER, DEPUTADO FEDERAL
 RESUMO: CONSULTA, POSSIBILIDADE, VALIDAÇÃO, REQUERIMENTO, AFASTAMENTO, ATIVIDADE, MAGISTRADO, (TRT), APOSENTADORIA, OBJETIVO, FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, ANTERIORIDADE, ELEIÇÃO, NECESSIDADE, PUBLICAÇÃO, DECRETO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu a Consulta nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi, Cezar Peluso e Carlos Britto.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Reginaldo Alves de Sousa, secretário substituto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal. Brasília, 30 de março de 2006. Ministro MARCO AURÉLIO, Presidente em exercício.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Nº 18/2006 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3403

ORIGEM : AFONSO BEZERRA - RN (54ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MINISTRO CAPUTO BASTOS
 IMPETRANTES : JOSÉ ROBSON DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADOS : THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS (OAB 4650-RN) E OUTROS
 ÓRGÃO COATOR : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25568

ORIGEM : LINS - SP (67ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MINISTRO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTES : APARECIDA DE FÁTIMA DOMINGUES OTTENIO PIRES E OUTROS
 ADVOGADOS : ARNALDO MALHEIROS (OAB 6977-SP) E OUTROS

RECORRIDOS : COLIGAÇÃO "ÉTICA, HONESTIDADE E COMPETÊNCIA" (PMDB/PMN) E OUTRO
 ADVOGADOS : HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (OAB 154003-SP) E OUTROS

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25569

ORIGEM : NOVO HAMBURGO - RS (172ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR : MINISTRO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE : COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
 RECORRIDO : JAIR HENRIQUE FOSCARINI
 ADVOGADOS : ANGELA CIGNACHI (OAB 18730-DF) E OUTROS

Brasília, 7 de abril de 2006. REGINALDO ALVES DE SOUSA, Secretário das Sessões substituto.

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTRO DE PARTIDOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 16/2006

PETIÇÃO Nº 1460-DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA)

REQUERENTE : DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA, por seu Delegado

Relator(a): Ministro MARCO AURÉLIO
 Protocolo3668/2004

DESPACHO

PETIÇÃO - CONTAS PARTIDÁRIAS - DILIGÊNCIAS - NOTIFICAÇÃO.

1. A Comissão de Exame das Contas Eleitorais e Partidárias - COEP, por meio da Informação nº 21/2006 COEP-AESP/TSE, sugere a notificação do partido para que, no prazo de vinte dias, apresente os esclarecimentos e os documentos apontados na aludida manifestação, de acordo com o artigo 20, § 1º, da Resolução - TSE nº 21.841/2004.

2. Oficiem ao Partido, a fim de, nos termos da referida informação, apresentar os documentos e os esclarecimentos necessários.

Brasília, 4 de abril de 2006.

Ministro MARCO AURÉLIO - Relator

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 46/2006

RESOLUÇÕES

22.168 - CONSULTA Nº 1.190 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Marco Aurélio.
Consulente : Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), por seu presidente.

Ementa:

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - OCUPANTE DE CARGO OU FUNÇÃO DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE - CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS.

A teor da Lei de Inelegibilidade - Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - o ocupante de "cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social", deve, para concorrer a cargo de governador, senador, deputado federal ou estadual, desincompatibilizar-se 4 (quatro) meses antes do pleito. Precedentes: AgRgREspe nº 23.448, rel. Min. Carlos Velloso, publicado em sessão de 6.10.2004; RO nº 568, rel. Min. Sepúlveda Pertence, publicado em sessão de 5.9.2002 e REspe nº 20.018, rel. Min. Fernando Neves, publicado em sessão de 17.9.2002.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 14 de março de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 48/2006

RESOLUÇÕES

22.177 - CONSULTA Nº 1.196 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Marco Aurélio.
Consulente : José de Ribamar Costa Alves, deputado federal (PSB/MA).

Ementa:

REELEIÇÃO - VICE QUE HAJA ASSUMIDO O CARGO DO TITULAR PARA CUMPRIR O RESTANTE DO MANDATO - FICÇÃO JURÍDICA.

A teor do disposto no § 5º do artigo 14 da Constituição Federal, aquele que haja sucedido ou substituído o titular no curso de mandato, completando-o, apenas tem aberta a possibilidade de uma única eleição direta e específica, tomado o fenômeno da sucessão ou da substituição como decorrente de verdadeira eleição para o cargo.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 30 de março de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 47/2006

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.108 - CLASSE 2ª - BAHIA (Canavieiras).

Relator : Ministro Marco Aurélio.
Agravante : Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil (PC do B) e outros.
Advogado : Dr. José Roberto Faria Filgueiras - OAB 14338/BA - e outro.

Ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÂMARA DE VEREADORES - NÚMERO DE CADEIRAS - RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Na dicção da ilustrada maioria do Supremo, em relação à qual guardo reservas, a Resolução-TSE nº 21.702, estabelecendo o número de cadeiras nas diversas Câmaras Municipais do País, é harmônica com a Constituição Federal.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.509 - CLASSE 2ª - PARÁ (44ª Zona - Portel).

Relator : Ministro Caputo Bastos.
Agravante : Coligação Nada Vence o Trabalho (PSDB/PRTB/PSDC/PP/PRP/PMN/PT do B).
 Dr. Robério Abdon d'Oliveira - OAB 7698/PA - e outros.

Agravado : Pedro Rodrigues Barbosa e outro.
 Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior - OAB 5670/PA - e outros.

Agravado : Adson de Azevedo Mesquita e outro.
Advogado : Dr. João Eudes de Carvalho Neri - OAB 11183/PA.

Ementa:

Representação. Infração. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Decisão regional. Improcedência. Recurso especial. Reexame. Fatos e provas. Impossibilidade. Súmula-STF nº 279. Incidência.

1. Para se infirmar, no caso concreto, a conclusão da Corte Regional Eleitoral que entendeu não configurada a infração ao art. 41-A da Lei das Eleições, por ausência de "(...) prova segura, convincente e inconcussa da participação direta, indireta ou da anuência explícita do candidato beneficiário", seria necessário reexaminar o contexto fático-probatório da demanda, o que não é possível nesta instância especial, a teor do disposto na Súmula nº 279 do egrégio Supremo Tribunal Federal.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das respectivas notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
 Brasília, 21 de março de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.488 - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (74ª Zona - Mogi das Cruzes).

Relator : Ministro Caputo Bastos.
Agravante : IBOPE - Opinião Pública Ltda.
Advogado : Dr. André Gustavo Salvador Kauffman - OAB 168804/SP - e outros.

Agravada : Coligação Mogi Merece Respeito.
Advogado : Dr. Ricardo Vita Porto - OAB 183224/SP - e outros.

Agravado : Ministério Público Eleitoral.